

**PARECER Nº 1469/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 103/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, visa determinar que os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais dos programas implantados pelo Poder Público Municipal serão reservados aos beneficiários contemplados afetados por doença rara e às pessoas idosas ou portadoras de deficiência.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que a reserva mencionada estende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Pelo art. 2º, a garantia da reserva dos apartamentos térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência ou pessoa idosa, ou com doença rara dar-se-á observadas as seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais, ou doença rara, comprovadas por atestado médico;

II - ou pessoa acima de 60 (sessenta) anos comprovado por documento de identidade.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente pondera, em seu parecer a fls. do processo, que o "atendimento aos idosos e às pessoas com deficiência nos programas habitacionais encontra respaldo na legislação vigente de âmbito federal, estadual e municipal. Nesse sentido, o Plano Diretor Estratégico, Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, estabelece como uma das ações estratégicas da Política Habitacional (art. 81, inciso VI) 'reservar parcela das unidades habitacionais para o atendimento aos idosos, aos portadores de necessidades especiais e à população em situação de rua' (grifo nosso). No entanto, verifica-se que parte do conteúdo de que trata a presente proposição já está contemplado através da Lei nº 14.198, de 1º de setembro de 2006, que dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências. Note-se que o citado dispositivo não inclui as pessoas afetadas por doenças raras na reserva de unidades habitacionais". Essa Comissão exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo "com o intuito de incluir as disposições pretendidas na Lei 14.198, de 1º de setembro de 2006, que abarca parte do conteúdo proposto".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/08/2013

Roberto Tripoli- PV – Presidente

Ricardo Nunes – PMDB – Relator

Paulo Fiorilo – PT

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Marta Costa – PSD

Wadih Mutran - PP